CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

---

**PORTARIA N.º 002/2026**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PEDÁGIO-INTEGRAL-ESPECIAL DE PROFESSOR.**

**O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR,** no dia 13 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor nº **1.887/2025**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

**CONSIDERANDO** que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

**CONCEDEMOS:**

**Art. 1°.** Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de **R$ 13.755,42 (treze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) a JANISETE TENÓRIO SILVA - CPF nº 623.XXX.XXX-91,** no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.138/92 de 25-03-1992 - Estatuto do Magistério, atualmente Lei 1.940/2000, em acordo ao que rege o Art. 160, § § 1º 2º, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2025. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.

**Art. 2°.** A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

**Art. 3°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

---

**PORTARIA N.º 003/2026**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PONTOS-INTEGRAL.**

**O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR,** no dia 13 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor nº **2.421/2025**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

**CONSIDERANDO** que efetivamente o Servidor foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

**CONCEDEMOS:**

**Art. 1°.** Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de **R$ 2.970,97 (dois mil, novecentos e setenta reais e noventa e sete centavos) a JOSÉ PEREIRA DE SOUSA - CPF nº 094.XXX.XXX-68,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Administração, regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína-TO, Lei 1.323 de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, atual Lei 2.324/04, em acordo ao que rege o Art. 159, I, II, III, IV, V, § 1º E § 6º, I DA LC Nº 197/2025 APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PONTOS. INTEGRAL.

**Art. 2°.** A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

**Art. 3°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

---

**PORTARIA N.º 004/2026**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PONTOS-INTEGRAL.**

**O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR,** no dia 13 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor nº **1.979/2025**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

**CONSIDERANDO** que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

**CONCEDEMOS:**

**Art. 1°.** Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de **R$ 2.970,97 (dois mil, novecentos e setenta reais e noventa e sete centavos) a MARIA DAS DORES LOPES DE SOUSA RABELO - CPF nº 623.XXX.XXX-44,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína-TO, Lei 1.323 de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, atual Lei 2.324/04, em acordo ao que rege o Art. 159, I, II, III, IV, V, § 1º E § 6º, I DA LC Nº 197/2025 APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PONTOS. INTEGRAL.

**Art. 2°.** A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

**Art. 3°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

---

**PORTARIA N.º 005/2026**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PONTOS-INTEGRAL.**

**O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR,** no dia 13 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor nº **1.980/2025**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

**CONSIDERANDO** que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

**CONCEDEMOS:**

**Art. 1°.** Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de **R$ 2.970,97 (dois mil, novecentos e setenta reais e noventa e sete centavos) a IZAURINA FERREIRA DA SILVA - CPF nº 347.XXX.XXX-10,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína-TO, Lei 1.323 de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, atual Lei 2.324/04, em acordo ao que rege o Art. 159, I, II, III, IV, V, § 1º E § 6º, I DA LC Nº 197/2025 APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PONTOS. INTEGRAL.

**Art. 2°.** A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

**Art. 3°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

---

**PORTARIA N.º 006/2025**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PEDÁGIO-INTEGRAL.**

**O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR,** no dia 13 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor **nº 2.092/2025**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

**CONSIDERANDO** que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

**CONCEDEMOS:**

**Art. 1°.** Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de **R$ 3.362,03 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e três centavos) a MARIA FRANCISCA ALVES PEDROSA SILVA - CPF nº 623.XXX.XXX-53,** no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína-TO, Lei 1.323 de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, atual Lei 2.324/04, em acordo ao que rege o Art. 160, I, II, III e IV E § 2º, I DA LEI COMPLEMENTAR 197/2025. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.

**Art. 2°.** A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

**Art. 3°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

---

**PORTARIA N.º 007/2025**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PEDÁGIO-INTEGRAL.**

**O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR,** no dia 13 de janeiro de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor **nº 2.112/2025**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

**CONSIDERANDO** que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

**CONCEDEMOS:**

**Art. 1°.** Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de **R$ 14.341,42 (quatorze mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos) MARIA ROSILEIDE DIAS DA ANUNCIAÇÃO - CPF nº 364.XXX.XXX-06,** no cargo de Orientadora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.138/92 de 25-03-1992 - Estatuto do Magistério, atualmente Lei 1.940/2000, em acordo ao que rege o Art. 160, I, II, III e IV E § 2º, I DA LEI COMPLEMENTAR 197/2025. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.

**Art. 2°.** A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

**Art. 3°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.